GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011156.989.25-3 (ref. TC-011868.989.22-9, TC-020196.989.23-0, TC-021499.989.22-6 e TC-024653.989.21-0) - Recurso Ordinário.

Recorrentes: Nicanor Batista Junior e José Roberto Biroli – Ex-Superintendentes do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto e Ecolab Química Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro, com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%, no valor de R$2.250.000,00.

Responsáveis: Nicanor Batista Junior e José Roberto Biroli (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.948) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G6PQ-3SDP-7HAP-4TDD

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

TC-017239.989.25-4 (ref. TC-011868.989.22-9, TC-020196.989.23-0, TC-021499.989.22-6 e TC-024653.989.21-0) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto e Ecolab Química Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro, com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%, no valor de R$2.250.000,00.

Responsáveis: Nicanor Batista Junior e José Roberto Biroli (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.948) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE DIÓXIDO DE CLORO, COM INSUMOS. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA. BAIXA COMPETITIVIDADE. JUSTIFICATIVA TÉCNICA INSUFICIENTE. PRECEDENTE. NÃO PROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G6PQ-3SDP-7HAP-4TDD

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 26 de novembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G6PQ-3SDP-7HAP-4TDD